

PROJETO DE LEI

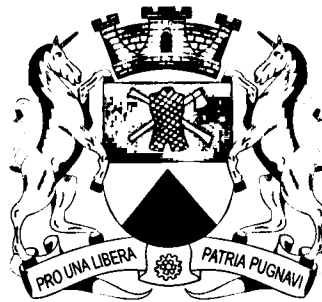
Nº 171/2017

**LEI** Nº **11.562**

AUTÓGRAFO Nº **69/2017**

Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "Paulo Adolpho de Carvalho Borges" a uma via pública, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de junho de 2017.

PL nº 171/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-047/2017  
Processo nº 23.643/2016

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM 08 JUN 2017

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que denomina de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (Quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

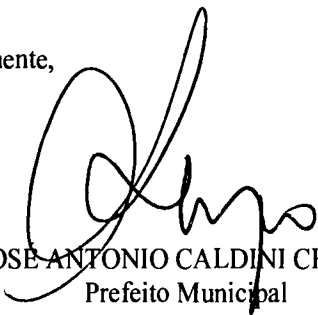
O homenageado nasceu aos 15 de dezembro de 1919, em Conquista/MG e era filho dos Srs. Adolpho Martins Borges e Amália de Carvalho Borges. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Carmem de Moraes Borges e dessa feliz união sobrevieram três filhos: Paulo de Tarso, Marcelo e Roberto de Moraes Borges. Na década de 30, o Sr. Paulo Adolpho se formou em Contabilidade e cursou também, em 1948, Ciências Econômicas. Também se formou e doutorou-se em Direito, atuando na área por cerca de 20 anos. Como havia desenvolvido atividade agrícola intensa (foi pioneiro na aplicação da tecnologia em culturas pouco exploradas, como o algodão e o gergelim) ao aposentar-se da área jurídica pode se dedicar mais às suas propriedades rurais em Rifaina, Sacramento e nesta cidade, tornando-se criador de gado suíço, uma das paixões de sua vida, chegando a fazer parte da diretoria do Núcleo Brasileiro de Criadores de Pardo-suíço-corte/MS (1998-2001).

Seu falecimento em 23 de junho de 2004 deixou transtornados os familiares e amigos, que dele têm a recordação de homem íntegro e honrado.

Por todas as razões aqui expostas e em memória do Sr. Paulo Adolpho de Carvalho Borges, aguardo o apoio de Vossa Excelência e D. Pares a fim de que sejam apreciadas as razões e fundamentos do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo, ao final, transformado em Lei, o que homenageará também os familiares.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação de via – “Paulo Adolpho de Carvalho Borges”.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 171/2017

(Dispõe sobre denominação de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a uma via pública e dá outras providências).

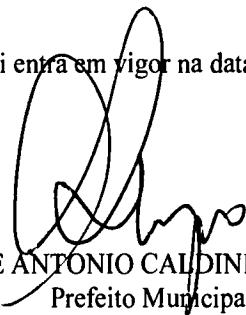
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

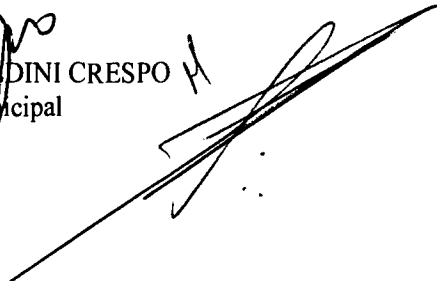
Art. 1º Fica denominada “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (Quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1919 – 2004.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

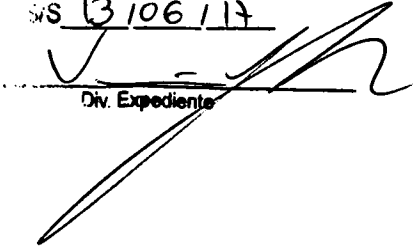


Recebido na Div. Expediente

08 de junho de 17

Assessoria Jurídica e Comissões

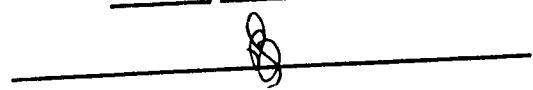
MS 3106/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 06 / 17



04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

Eugênio Tonin  
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as folhas 200-V, no livro C nº 138 do Registro de Óbito, sob nº de ordem 78.196, consta que no dia vinte e quatro de junho de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES, com cinquenta e quatro anos de idade, casado, de sexo masculino, de cor branca, advogado, nº 6007/98 p. 474.846, natural da Conquista, Estado de Minas Gerais, nascido no dia quinze de dezembro de mil novecentos e dezessete, residente na Rua Teófilo, n. 470, Jardim do Mar, Osasco, Estado de São Paulo, filho de ADOLPHO MARTINS BORGES, e de AMÁLIA DE CARVALHO BORGES, falecidos.

Falecido no dia vinte e três de junho de dois mil e quatro (23/06/2004), às seis horas, na Rua Teófilo, n. 470, Jardim do Mar, nesta cidade. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Wisdemir Noya de Godoy, CRM 37.548, que deu como causa da morte: Choque Cardiogênico, Edema Agudo de Pulmão, Miocardiopatia Esclerótica.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Jardim da Colina, nesta cidade. Foi declarado Roberto de Moraes Borges, na qualidade de filho, brasileiro, divorciado, func. públ. municipal. Observações: Casado com MARIE CARMEN DE MORAES BORGES, em Natal, RN, aos 24/01/1940 (Cas. 2034, fls. 155v e 156). Não era elitor. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Deixou os filhos: Paulo, Marcelo e Roberto, com 28, 29 e 45 anos de idade, respectivamente.

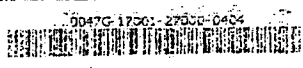


O referido é verdade e dou fé.  
São Bernardo do Campo, 28 de junho de 2004.

*Valtéria Araújo de Souza Silva*  
Valtéria Araújo de Souza Silva  
Escrevente

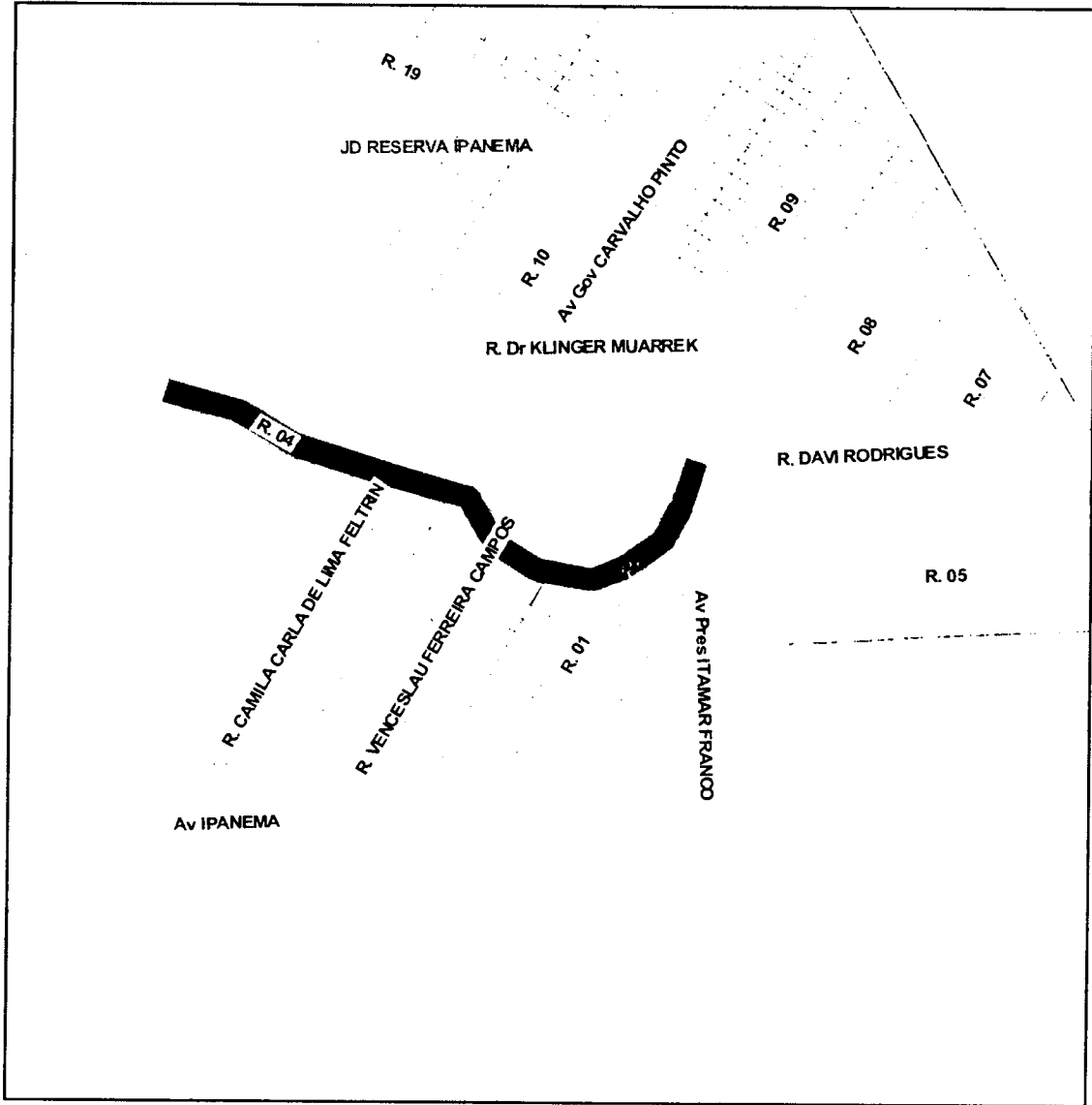
ISENTA DE EMOLUMENTOS

1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
São Bernardo do Campo  
Estado de São Paulo  
Rua Rio Branco, 270/278 Fone: 4580-2366  
e-mail: regcivilsbc@netabc.com.br - CEP: 09710-000  
EUGÊNIO TONIN  
OFICIAL



0047G-AA 020592

Rua 04 do Jardim Reserva Ipanema  
Início: Avenida Presidente Itamar Franco  
Término: junto Área Remanescente II





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 171/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de "Paulo Adolpho de Carvalho Borges" a uma via pública, e dá outras providências.

Fica denominada "Paulo Adolpho de Carvalho Borges" a Rua 04 (quatro) do Jardim Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito -1919 -2004 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de Paulo Adolpho de Carvalho Borges a uma via pública; destaca-se:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*



# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2017.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 171/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre denominação de "PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES" a uma via pública, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro-Relator*

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.42/2017  
APROVADO  REJEITADO   
EM 06 / 07 / 2017  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0458

Sorocaba, 6 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRÉSPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2017 ao Projeto de Lei nº 08/2016;
- Autógrafo nº 66/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017;
- Autógrafo nº 67/2017 ao Projeto de Lei nº 169/2017;
- Autógrafo nº 68/2017 ao Projeto de Lei nº 170/2017;
- Autógrafo nº 69/2017 ao Projeto de Lei nº 171/2017;
- Autógrafo nº 70/2017 ao Projeto de Lei nº 172/2017;
- Autógrafo nº 71/2017 ao Projeto de Lei nº 136/2017;
- Autógrafo nº 72/2017 ao Projeto de Lei nº 145/2017;
- Autógrafo nº 73/2017 ao Projeto de Lei nº 27/2017;
- Autógrafo nº 74/2017 ao Projeto de Lei nº 101/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 69/2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Dispõe sobre denominação de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a uma via pública e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 171/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1919 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2017 / Nº 1.833

FOLHA 1 DE 2

## LEI Nº 11.562, DE 28 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1919 – 2004”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 28 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 047/2017

Processo nº 23.643/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que denomina de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (Quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

O homenageado nasceu aos 15 de dezembro de 1919, em Conquista/MG e era filho dos Srs. Adolpho Martins Borges e Amália de Carvalho Borges. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Carmem de Moraes Borges e dessa feliz união sobrevieram três filhos: Paulo de Tarso, Marcelo e Roberto de Moraes Borges. Na década de 30, o Sr. Paulo Adolpho se formou em Contabilidade e cursou também, em 1948, Ciências Econômicas. Também se formou e doutorou-se em Direito, atuando na área por cerca de 20 anos. Como havia desenvolvido atividade agrícola intensa (foi pioneiro na aplicação da tecnologia em culturas pouco exploradas, como o algodão e o gergelim) ao aposentar-se da área jurídica pode se dedicar mais às suas propriedades rurais em Rifaina, Sacramento e nesta cidade, tornando-se criador de gado suíço, uma das paixões de sua vida, chegando a fazer parte da diretoria do Núcleo Brasileiro de Criadores de Pardo-suíço-corte/MS (1998-2001).

Seu falecimento em 23 de junho de 2004 deixou transtornados os familiares e amigos, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2017 / Nº 1.833**

**FOLHA 2 DE 2**

- dele têm a recordação de homem íntegro e honrado.
- Por todas as razões aqui expostas e em memória do Sr. Paulo Adolpho de Carvalho Borges, aguardo o apoio de Vossa Excelência e D. Pares a fim de que sejam apreciadas as razões e fundamentos do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo, ao final, transformado em Lei, o que homenageará também os familiares.
- Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.





(Processo nº 23.643/2016)

LEI Nº 11.562, DE 28 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

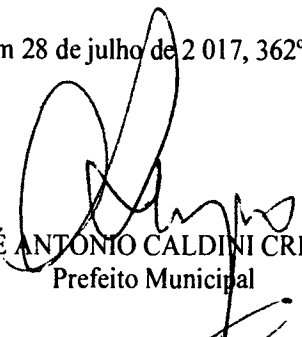
Art. 1º Fica denominada “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1919 – 2004”.

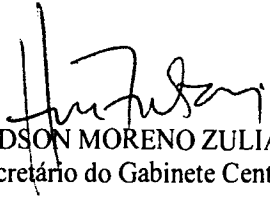
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.


  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

  
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.562, de 28/7/2017 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 047/2017  
Processo nº 23.643/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que denomina de “PAULO ADOLPHO DE CARVALHO BORGES” a Rua 04 (Quatro) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida Presidente Itamar Franco e termina junto à Área Remanescente II daquele mesmo Jardim e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

O homenageado nasceu aos 15 de dezembro de 1919, em Conquista/MG e era filho dos Srs. Adolpho Martins Borges e Amália de Carvalho Borges. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Carmem de Moraes Borges e dessa feliz união sobrevieram três filhos: Paulo de Tarso, Marcelo e Roberto de Moraes Borges. Na década de 30, o Sr. Paulo Adolpho se formou em Contabilidade e cursou também, em 1948, Ciências Econômicas. Também se formou e doutorou-se em Direito, atuando na área por cerca de 20 anos. Como havia desenvolvido atividade agrícola intensa (foi pioneiro na aplicação da tecnologia em culturas poucos exploradas, como o algodão e o gergelim) ao aposentar-se da área jurídica pode se dedicar mais às suas propriedades rurais em Rifaina, Sacramento e nesta cidade, tornando-se criador de gado suíço, uma das paixões de sua vida, chegando a fazer parte da diretoria do Núcleo Brasileiro de Criadores de Pardo-suíço-corte/MS (1998-2001).

Seu falecimento em 23 de junho de 2004 deixou transtornados os familiares e amigos, que dele têm a recordação de homem íntegro e honrado.

Por todas as razões aqui expostas e em memória do Sr. Paulo Adolpho de Carvalho Borges, aguardo o apoio de Vossa Excelência e D. Pares a fim de que sejam apreciadas as razões e fundamentos do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo, ao final, transformado em Lei, o que homenageará também os familiares.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.